MATGES DO NORTE / MA

1202 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MAULTONY CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇÃO PEDREIRAS/MA

Proc. 1611/061/202 (FLS. 5

CONTRATO № 1502001/2021 TOMADA DE PREÇOS № 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0401007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA E A EMPRESA K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DURANTE O ANO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, localizada na Av. Dr. Antônio Sampaio, 100 - Centro, CEP: 65.468-000 – Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Adminisração e Finanças, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.831/0001-87, neste ato representada por João Pinto de Mesquita Filho, Secretário Municipal de Administração e Finanças, inscrito no CPF nº 257.877.303-30, doravante denominada CONTRATANTE, e K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME, inscrita no CNPJ de nº 13.767.837/0001-02, sediada na Rua Joaquim Borges, 07, Centro, Lago dos Rodrigues/MA, neste ato representada por Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa, brasileiro, portador do CPF n.º 024.865.533-71, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-03/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para as Secretaria Municipal de Administração e Finanças durante o ano de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-03/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP N° 03/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Matões do Norte/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES BONORTE MAN CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 FLS. 262

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65,468-000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADANÇAS

Rub

Proc. [61002 1202]

MATÕES DO NORTE / MA

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;	Mês	11





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE / MA
//202
CNPJ N° 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.108-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINÂNÇAS

O1	Municipal); DESCRIÇÃO Contratação de empresa especializada para Consultoria em Contabilidade Pública na Secretaria Municipal de Administração durante o exercício de 2021.	V. MENSAL R\$ 12.000,00		OTAL 3 132.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. T	OTAL
	Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tr do Estado – TCE/MA; 10. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certi Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitur sua regularização); 11. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certi Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regular da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débit responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emis Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade	dão Negativa de ra Municipal para dão Negativa de rização e emissão Nacional – PGNF; Regularização e to existente é de ssão da Certidão		
	encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal — Roencaminhamento do SISTN anual; 5. Assessoria e consultoria na validação das notas fiscais; 6. Assessoria e consultoria junto ao setor de Recursos Humanos Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários vig 7. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do Ca 8. Assessoria e consultoria a(os) servidor(es) municipal responsáve das Prestações de Contas dos recursos provenientes de Convê ESTADUAL; 9. Assessoria e consultoria na verificação de pendências relacionada	na confecção da gente; AUC; I pela elaboração enios FEDERAL e	Rub.	
	 Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Cont Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; 	ao TCE/MA dos Elaboração eF	roc. <u>W l</u> LS	REIRAS/MA 166 L/202

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração e Finanças UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças 28 843 0021 2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

Página 3 de 6



PEDREIRAS/MA
Proc. 61007 /202 (
FLS. 8
Rub. MATÕES DO NORTE / MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE!

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 85.468-000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SINANÇAS

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS — A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho. § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

futuras sem a anuência das partes interessadas.

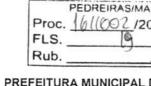
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao indice de 0,0001644, "pro rata die".

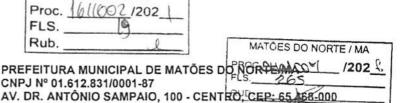
PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

Página 4 de 6







CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MINANÇAS

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos servicos e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES PONORTEMA CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

MATÕES DO NORTE / MA

/202

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65 468-000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência é Proc. à espécie, e à legislação sobre o Plano Real. FLS. TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Rub.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Matões do Norte/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Matões do Norte - MA, 15 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ nº 01.612.831/0001-87 João Pinto de Mesquita Filho

Secretário Municipal de Administração e ∮inanças

CONTRATANTE

ORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME K. B. PEREIRA DE S

NPJ nº 13.767.837/0001-02 Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa

> Repreentante Legal CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTEM CNPJ N° 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATOES DO NORTE / MA
DO NORTE

CONTRATO № 1502003/2021 TOMADA DE PREÇOS № 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0401007/2021

PEDREIRAS/MA			
Proc.	64002	/202 [
FLS.	71		
Rub.		-0	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA E A EMPRESA K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, localizada na Av. Dr. Antônio Sampaio, 100 - Centro, CEP: 65.468-000 - Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.831/0001-87, neste ato representada por Carla Rodrigues Ribeiro, Secretária Municipal de Educação, inscrito no CPF nº 017.235.063-89, doravante denominada CONTRATANTE, e K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME, inscrita no CNPJ de nº 13.767.837/0001-02, sediada na Rua Joaquim Borges, 07, Centro, Lago dos Rodrigues/MA, neste ato representada por Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa, brasileiro, portador do CPF n.º 024.865.533-71, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-03/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-03/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP N° 03/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Matões do Norte/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO CEP: 65.468-000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATÕES DO NORTE / MA

PEDREIRAS/MA Proc. 1/1/1002 /202

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, and efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a Educação, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reals).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais;	Mês	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO PER: 65.

MATÕES DO NORTE / MA

/202

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da F	refeitura PEDREIRAS/MA
	Proc. 1/1/1002 /2
Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elabo encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal – RGF; Elab encaminhamento do SISTN anual; 5. Assessoria e consultoria na validação das notas fiscais; 6. Assessoria e consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na conf Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários vigente; 7. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC; 8. Assessoria e consultoria a(os) servidor(es) municipal responsável pela el das Prestações de Contas dos recursos provenientes de Convênios FE ESTADUAL; 9. Assessoria e consultoria na verificação de pendências relacionadas a Pres Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal do Estado – TCE/MA; 10. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Nej Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal regularização);	/MA dos ração e oração e decção da de de Contas gativa de cipal para
11. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Nep Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Naciona (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regula emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existe responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade da Municipal);	e emissão al – PGNF rização e ente é de Certidão Prefeitura
ITEM DESCRIÇÃO V. M	ENSAL V. TOTAL
Contratação de empresa especializada para Consultoria em Contabilidade Pública na Secretaria Municipal de Educação R\$ durante o exercício de 2021.	9.000,00 R\$ 99.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de Educação 12 122 0005 2.023 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA CNPJ N° 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP 65.468-000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEDREIRAS/MA

/202 Proc. 1(11/00) FLS. 74

MATÕES DO NORTE / MA

PROCONDIO

RUB

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Terrificula Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho. § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

<u>TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DOUNORTE/MA CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 RUB.

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATÕES DO NORTE / MA

/202

PROCONDIDAY

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercíció finance expresente (MA a partir da data de sua assinatura. Proc. TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES I CNPJ N° 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO CEP: 65.4682 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATOES DO NORTE / MA
PROPRIEMACI /202 L
PRO CEP: 65.488-000

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudencia e delibration de le delibration de la processa de

FLS. _______

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Matões do Norte/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Matões do Norte - MA, 15 de fevereiro de 2021

CNPJ nº 01.612.831/0001-87

Carla Rodrigues Ribeiro

ÉTARIA MUNICIPA() DE EDUCAÇÃO

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME

CNPJ nº 13.767.837/0001-02

Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa

Repreentante Legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO N CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PEDREIRAS/MA
Proc. 1611007 /2021
FLS. 21
Rub. 2

MATÕES DO NORTE / MA

/202 >

CONTRATO № 1502002/2021 TOMADA DE PREÇOS № 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0401007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA E A EMPRESA K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O ANO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, localizada na Av. Dr. Antônio Sampaio, 100 - Centro, CEP: 65.468-000 — Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.831/0001-87, neste ato representada por Jenilson Bezerra Neves, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 023.619.403-88, doravante denominada CONTRATANTE, e K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME, inscrita no CNPJ de nº 13.767.837/0001-02, sediada na Rua Joaquim Borges, 07, Centro, Lago dos Rodrigues/MA, neste ato representada por Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa, brasileiro, portador do CPF n.º 024.865.533-71, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-03/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-03/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP N° 03/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Matões do Norte/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA — Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTEM CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65-460-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, afetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

PEDREIRAS/MA Proc. 1611007 FLS

MATÓES DO NORTE / MA

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	 Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); 	Mês	11





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO LINOR CNPJ N° 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO CES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MATÕES DO NORTE / MA			
9	QUORTEMATON 1202 C			
ΝТ	RO, GEP: 65.468-800			

	TV		PEDREIRAS/MA
	4. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal — Riencaminhamento do SISTN anual; 5. Assessoria e consultoria na validação das notas fiscais; 6. Assessoria e consultoria junto ao setor de Recursos Humanos Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários vig 7. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do C 8. Assessoria e consultoria a(os) servidor(es) municipal responsáve das Prestações de Contas dos recursos provenientes de Convé ESTADUAL; 9. Assessoria e consultoria na verificação de pendências relacionad. Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tr do Estado — TCE/MA; 10. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certi Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitur sua regularização); 11. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certi Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regular da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débir responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débir responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emis	ra confecção da gente; AUC; I pela elaboração de enitorios FEDERAL enitorios and de contas da o Negativa de ra Municipal para da o Negativa de rização e emissão nacional — PGNF; Regularização e to existente é de sa o da Certidão	Proc. [[1001 /20] FLS. Rub.
ITEM	Municipal); DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
ITEIVI	Contratação de empresa especializada para Consultoria em	V. IVIENSAL	V. IUIAL
01	Contratação de empresa especializada para consultoria em Contabilidade Pública na Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício de 2021.	R\$ 9.000,00	R\$ 99.000,00
	TOTAL		R\$ 99.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO.....: 07 Secretaria Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0003 2.034 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65:466-00

PROC. OUDLOS 1202 8 RUA CEP: 65.468-000 FLS.

0

MATÕES DO NORTE / MA

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho. § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTEDIADO ON PORTEDIADO ON PLANTA DE CAMPO DE CAM

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRÓRCEP: 65.498-0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PEC	DREIRAS/MA
Proc. 16	11002 1202 1
FLS.	31
Rub.	. 0

MATÕES DO NORTE / MA

/202

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA RUB. CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATGES DO NORTE / MA

PROCONDE MM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis PEDREIRAS/MA à espécie, e à legislação sobre o Plano Real. Proc. 1611002 /202

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS. Rub. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

alteradas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Matões do Norte/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

> te - MA, 15 de fevereiro de 2021 Matões do Noi

> > CRETARIA MUNICIPAL DE S

CN#J nº 01.612.83/1/0001-87

Jenilson Bezerra Neves

Secretário Municipal de Saúde

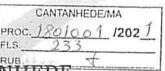
CONTRATANTE

K. B. PEREIRA DE SOC ORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - ME

dNPJ nº 13.767.837/0001-02 Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa

Repreentante Legal

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 20210029 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1801001/2021

PEDREIRAS/MA		
Proc. 1611	bol 12021	
FLS.	33	
Rub.	e	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A EMPRESA GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob nº 06.156.160/0001-00, neste ato representada por Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário(a) Municipal de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominada CONTRATANTE, e GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., com sede e endereço na Av. Raimundo Vieira de Almeida, nº 403, Centro, município de Mata Roma, inscrita no CNPJ sob o nº 09.501.910/0001-22, neste ato representada por Glinoel Oliveira Garreto, brasileiro, portador do CPF n.º 493.520.403-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-003/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto a prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP 003/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações TP 003/2021e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecera em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHED SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PEDREIRAS/MA

FLS.

CANTANHEDE/MA

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Cantan RubMA, através visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃ

PEDREIRAS/MA

Proc. 1611001 FLS.

CANTANHEDE/MA PROC. 1801001 1202

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custo direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Consultoria em Contabilidade Pública na Secretaria Municipal de Administração durante o exercício de 2021.	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ORGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de

Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. [MI 002 /202 | FLS. 36

CANTANHEDE/MA PROC. 1801001 1202

deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta cor en contra de deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - Fica designado o servidor Elias Aguiar Pinto, para exercer a função de fiscal dos contratos a serem celebrados.

- § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- § 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- § 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- § 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercicio financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000

100 100 100 100	
· Ne	g.
CANTA	AHEDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

F	IEDE
1	ÇÃO
	PEDREIRAS/MA
	Proc. 161(00) 1202 1

RUB

CANTANHEDE/MA PROC. 1801001 1202

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



RUB PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANIFIEDE

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

PEDREIRAS/MA Proc. 1611002 1202_

CANTANHEDE/MA PROC. 1201 001 1202 1

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela LegEstação Brasileira, dos casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assínam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Cantanhede/MA, 12 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jackson Ney Aguiar Medeiros Secretário e Ordenador de Despesas.

CONTRATANTE

GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CMPJ 09.501 910/0001-22 Glinoel Oliveira Garreto

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



CANTANHEDE/MA
PROC. 1801001 12021
FLS. 247
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE

CONTRATO N° 20210031

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1801001/2021

PED	REIRAS/MA
Proc. 161	WOL 12021
FLS.	38
Rub.	l

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A EMPRESA GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 06.156.160/0001-00, neste ato representada por Emerson Marques Costa, Secretário(a) Municipal de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, doravante denominada CONTRATANTE, e GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., com sede e endereço na Av. Raimundo Vieira de Almeida, nº 403, Centro, município de Mata Roma, inscrita no CNPJ sob o nº 09.501.910/0001-22, neste ato representada por Glinoel Oliveira Garreto, brasileiro, portador do CPF n.º 493.520.403-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-003/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto a prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP 003/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP 003/2021e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000





CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	DREIRAS/MA
Proc. 16	11002 1202 [
FLS.	SM

CANTANHEDE/MA

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de CantanhedeMA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

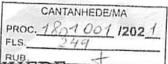
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000







PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEDREIRAS/MA Proc. 16(100) 1202

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos of dustos. direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos servidos bjeto deste Contrata

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Consultoria em Contabilidade Pública na Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2021.	Man	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORCAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.0.069 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa, Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAN SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇA

di	PROC. 1301001 1202 1	-
AN	HEDEREIRAS/MA	
٩Ç.	Proc. 1611002 /202]	-
	Pub	-

CANTANHEDE/MA

deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- § 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- § 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Fica designado o servidor Elias Aguiar Pinto, para exercer a função de fiscal dos contratos a serem celebrados.

- § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- § 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- § 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- § 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Educação Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



	PROC. 180100 1 12
	RUB.
REFEITURA MUNICIPAL DE CAN	TANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU	CAÇÃO PEDREIRAS/MA

Proc. |6|1061 1202 (FLS. |3|

CANTANHEDE/MA

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

P

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

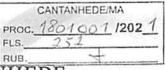
Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000 www.cantanhede.ma.gov.br semed@cantanhede.ma.gov.br grand .





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEDREIRAS/MA (61(noz 1202 FLS. Rub.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Educação do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede/MA, para solução de qualquer guestão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Cantanhede/MA, 12 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Emerson Marques Costa Secretário e Ordenador de Déspesas.

CONTRATANTE

GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ 09.501.910/0001-22 Glinoel Oliveira Garreto CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20210030 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1801001/2021

F	EDREIRAS/MA
Proc.	1611002 12021
FLS.	95
Rub.	2

CANTANHEDE/MA PROC. 18010 - 1/202

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A EMPRESA GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 06.156.160/0001-00, neste ato representada por Chelia Maria Silva, Secretário(a) Municipal de Saúde, portador do CPF nº 279.461.503-34, doravante denominada CONTRATANTE, e GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., com sede e endereço na Av. Raimundo Vieira de Almeida, nº 403, Centro, municipio de Mata Roma, inscrita no CNPJ sob o nº 09.501.910/0001-22, neste ato representada por Glinoel Oliveira Garreto, brasileiro, portador do CPF n.º 493.520.403-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-003/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto a prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP 003/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP 003/2021e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000





CANTANHEDE/MA
PROC. 1801 001 1202 1
FLS. 241

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Cantan visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

PEDRE	IRAS/MA
Proc. 16 110	07_/202_1_
Rub.	0

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



CANTANHEDE/MA
PROC. 1801001 12021
FLS. 242

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. Willow 1202 L

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem o dos os custos dires ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Regis)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Consultoria em Contabilidade Pública na Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício de 2021.	N/0-	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144,000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO.....: 21 Sec. Mun. de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.0.096 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de

Saúde

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

- § 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluidos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluidos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.
- § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000





CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	CANTANHEDE/MA
	PROC. 1801001/2021
	FLS. 243
H	RUP T
11	PEDE PEDREIRAS/MA
,	Proc. 16/1007 /202
	FLS. 98
	10

oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- § 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- § 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Fica designado o servidor Elias Aguiar Pinto, para exercer a função de fiscal dos contratos a serem celebrados.

- § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- § 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- § 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- § 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1411002 12021
FLS.	49
Rub	2

CANTANHEDE/MA PROC. 1801001 1202

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou pareial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PEDREIRAS

Proc. 611001 /202 | FLS. 70

CANTANHEDE/MA PROC. 120100112021

CHAINERING WITH CHAP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Cantanhede/MA, 12 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CheliatMaria Silva Secretária e Ordenadora de Bespesas.

CONTRATANTE

GARRETO CONSULTIONES ASSOCIADOS LTDA.

CNP) 69.501.910/0001-22 Glinoel Oliveira Garreto

CONTRATADA

Testemunhas:

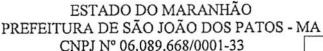
Nome:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro. Cantanhede-MA. Cep 65465-000 Nome:

DE. 024 891 75









PEDREIRAS/MA
Proc. 1/100 1/202 (
FLS. 51

CONTRATO Nº 1003001/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 - São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada por Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 038.921.083-82, doravante denominada CONTRATANTE, e M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82, sediada na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas — MA. CEP 65.690-000, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF n.º 014.199.973-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-03/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a secretaria de Administração do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-03/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações TP N° 03/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA — Os serviços deverão ser executados no Município de São João dos Patos/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.







/202

Proc. Ibunoz

FLS.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

CLÁUSULA QUINTA — Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

PEDREIRAS/MA

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda; efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram_manter_durante_toda a_execução_do_Contrato,_em_compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA — Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

17-36

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais orlundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados nesté Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois mil reais).

Página 2 de 6





PEDREIRAS/MA
Proc. 61002 /202 t
FLS. 53
Rub.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

ITEM	M DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
01			Mês	10		
ITEM	EM DESCRIÇÃO V. MENSAL					
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a secretaria municipal de Administração durante o exercício de 2021	R\$ 12.200,00	R\$ 122.000,00			
	TOTAL	PEDRE	RARSM	2 2.000,00		
ΉULO	IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO	Proc FLS Rub.		202		

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO: 03 Secretaria de Administração UNIDADE: Secretaria de Administração 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados

((()))

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços, efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Sérviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

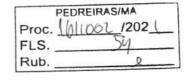
§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

Página 3 de 6









CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS — A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho. § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 10 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA — Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos l a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR



\$

Página 4 de 6





PEDREIRAS/MA
Proc. | 1000 1202 |
FLS. | SS |
Rub. | Q



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados; bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente-Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE --

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

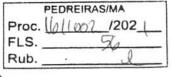
TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e











cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São João dos Patos/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DOMINISTRAÇÃO

Thuany Costa de Sa Gomes Secretária Municipal de Administração

CONTRATANTE

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME CNPJ de nº 23.891.585/0001-82

Marco Alberto Teixeira Grippo

Representante Legal CONTRATADA





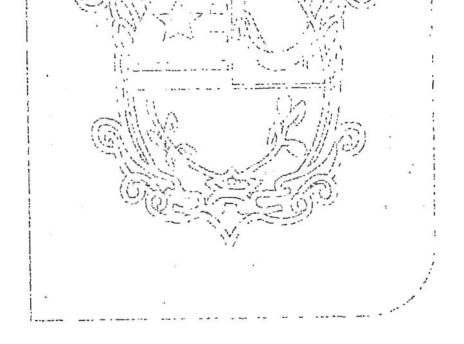


PEDREIRAS/MA
16/1602 12021
57
e

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ nº: 23.891.585/0001-82, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a secretaria de Administração do Município de São João dos Patos/MA. VIGENCIA: 10/03/2021 a 31/12/2021, PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (Dez) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois mil reais). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, RECURSOS: ÓRGÃO: 03 Secretaria de Administração UNIDADE: Secretaria de Administração 04.122.0003.2004.0000 Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.



MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 15 de fevereiro de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1002003/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos -MA, para contratar com a empresa ANILTON B. TORRES por DISPENSA DE LICITAÇÃO, CNPJ nº: 07.687.473/0001-58, objetivando a Aquisição de material de consumo (medicamentos) em caráter de urgência via decisão do poder judiciário em favor dos pacientes: Aleandro Soares Guimarães; Bruno Joice Carvalho de Oliveira; Benjamin Pereira da Silva; Francisco Teixeira; Felipe Lucas dos Santos Lima; Hitao Alves de Sousa; Francisco Airton de Souza; José Almeida Vieira de Sousa; José Almeida Vieira de Sousa; Nubia da Silva Carvalho; Maria Emanuela Carvalho de Sousa; Mario Benjamim Silva Lima; Maria da Conceição da Silva Santos; Maria Vitoria da Silva Santos; Marcilene Ferreira de Sousa; Patricia Oliveira de Carvalho Silva; Talyson Fernandes da Silva; Victor Gabriel Correira Holanda; Maria Francisca Azevedo; Helena Rayssa Sousa Lima; Josefa da Silva Noleto; Lorena de Souza Carvalho; Ricardo da Silva Oliveira; Riquelme Silva da Rocha Santos. Esse Termo se fundamenta no nciso IV, do art. 24, Lei nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 63.917,96 (Sessenta e três mil novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), que será pago com recursos do Programa de Trabalho. 10 301 Atenção Básica, 10 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA, 301 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos-MA, 19 de fevereiro de 2021. Márcio José de Oliveira Lima-Secretário Municipal de Saúde-Portaria nº 007/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2202001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Adminisração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ de nº 37.258.113/0001-00. Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021. Objeto: a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos - MA. Vigência: 22/02/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 22/02/2021 . Fonte de Recurso: PODER: 02 PODER EXECUTIVO. ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 22 de fevereiro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes -Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2202002/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ de nº 37.258.113/0001-00. Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021. Objeto: a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de

Licitações e Contratos para atendo la necessidades da Secretaria Municipal de educação da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Vigência: 22/02/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 22/02/2021 . Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de Educação. 12 122 0005 2.023 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. São João dos Patos - MA, 22 de fevereiro de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos - Secretária Municipal de Educação.

FLS. ·

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2202003/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ de nº 37.258.113/0001-00. Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021. Objeto: a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Vigência: 22/02/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 22/02/2021 . Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secretaria Municipal de Saúde. 10 122 0003 2.034 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. São João dos Patos - MA; 22 de fevereiro de 2021. Márcio José de Oliveira Lima - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021. Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 03 Secretaria de Administração; Administração; Secretaria de UNIDADE: 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros -Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes -Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003002/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três mil reals). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021. Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0003.2010.0000 - Manut. e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. pessoa jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos - Secretária Municipal de





PEDHEIRS MA
Proc. 1002 /202

CONTRATO Nº 1003002/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

FLS

Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL-DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 - São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada por Marianna Lyra da Rocha Santos, Secretária Municipal de Educação, inscrito no CPF nº 986.676.024-34, doravante denominada CONTRATANTE, e M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82, sediada na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas - MA. CEP 65.690-000, neste ato representada por Março Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF n.º 014.199.973-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP 03/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública Junto a secretaria de Educação do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-03/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações TP Nº 03/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA — Os serviços deverão ser executados no Município de São João dos Patos/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.







PEDR	EIRAS/MA
Proc. 1611	002/2021
FLS.	60
Rub	e

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA — A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a Educação, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONÁ - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato; e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três mil reais).



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01		Mês	10







Proc. VIVO (dPC)
FLS. Rub.

unicef (9)

ITEM	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos/MA.		
	R\$ 83.000,00		

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA	 Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de
2021:	

ÓRGÃO............: 06 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:: 0601 Secretaria Municipal de Educação
12.361.0003.2010.0000 - Manut. e Funcionamento da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. pessoa jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO .

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA — Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

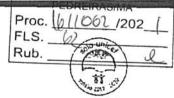
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS — A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.











unicef

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas ná Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 10 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57; inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR









PEDREIRAS/MA 1202 Proc. 16 L FLS. Rub.

unicef 139

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA'RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos, la XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.665/93 e suas alterações. i thelis

3.77

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

L---1

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer melo de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços



Página 5 de 6





PEDREIRAS/MA
Proc. VIIOO \ /202 |
FLS. Rub

unicef (2)

constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São João dos Patos/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

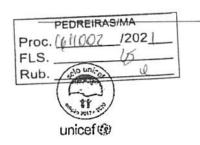
São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.089.668/0001-33
Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME
CNPJ de nº 23.891.585/0001-82
Marco Alberto Teixeira GrippoRepresentante Legal
CONTRATADA



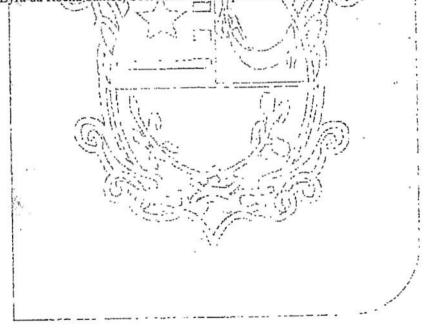




PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ nº: 23.891.585/0001-82, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a secretaria de Educação do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VIGENCIA: 10/03/2021 a 31/12/2021, PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (Dez) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três mil reais). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, RECURSOS: ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação UNIDADE ORÇAMENTARIA 0601 Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2010.0000 Manut. e Funcionamento da Secretaria de Educação 313.90.39.00 - Outros serv. de Terceiros Pessoa jurídica. São João dos Patos MA, 10 de março de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos, Secretária Municipal de Educação.



Rub.

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 15 de fevereiro de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1002003/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos -MA, para contratar com a empresa ANILTON B. TORRES por DISPENSA DE LICITAÇÃO, CNPJ nº: 07.687.473/0001-58, objetivando a Aquisição de material de consumo (medicamentos) em caráter de urgência via decisão do poder judiciário em favor dos pacientes: Aleandro Soares Guimarães; Bruno Joice Carvalho de Oliveira; Benjamin Pereira da Silva; Francisco Teixeira; Felipe Lucas dos Santos Lima; Hitao Alves de Sousa; Francisco Airton de Souza; José Almeida Vieira de Sousa; José Almeida Vieira de Sousa; Nubia da Silva Carvalho; Maria Emanuela Carvalho de Sousa; Mario Benjamim Silva Lima; Maria da Conceição da Silva Santos; Maria Vitoria da Silva Santos; Marcilene Ferreira de Sousa; Patricia Oliveira de Carvalho Silva; Talyson Fernandes da Silva; Victor Gabriel Correira Holanda; Maria Francisca Azevedo; Helena Rayssa Sousa Lima; Josefa da Silva Noleto; Lorena de Souza Carvalho; Ricardo da Silva Oliveira; Riquelme Silva da Rocha Santos. Esse Termo se fundamenta no nciso IV, do art. 24, Lei nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 63.917,96 (Sessenta e três mil novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), que será pago com recursos do Programa de Trabalho. 10 301 Atenção Básica, 10 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA, 301 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos-MA, 19 de fevereiro de 2021. Márcio José de Oliveira Lima-Secretário Municipal de Saúde-Portaria nº 007/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2202001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Adminisração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ de nº 37.258.113/0001-00. Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021. Objeto: a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos - MA. Vigência: 22/02/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 22/02/2021 . Fonte de Recurso: PODER: 02 PODER EXECUTIVO. ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. UNIDADE: 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 22 de fevereiro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes -Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2202002/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ de nº 37.258.113/0001-00. Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021. Objeto: a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de

Licitações e Contratos para atender a necessidades da Secretaria Municipal de educação da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Vigência: 22/02/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 22/02/2021 . Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de Educação. 12 122 0005 2.023 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. São João dos Patos - MA, 22 de fevereiro de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2202003/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ de nº 37.258.113/0001-00. Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021. Objeto: a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Vigência: 22/02/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 22/02/2021 . Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secretaria Municipal de Saúde. 10 122 0003 2.034 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. São João dos Patos - MA, 22 de fevereiro de 2021. Márcio José de Oliveira Lima - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021. Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 03 Secretaria de Administração; de Administração; Secretaria UNIDADE: 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros -Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes -Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003002/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021, Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0003.2010.0000 - Manut. e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. pessoa jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos - Secretária Municipal de Educação.







CNPJ Nº 06.089.668/0001-33 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ESTADO DO MARANHÃO

Rub. FLS. Proc. [611062 PEDREIRASIMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/2021 LOWADA DE PREÇOS Nº 03/2021 CONTRATO Nº 1003004/2021

EXERCÍCIO DE 2021 MUNICÍPIO DE SÃO 10ÃO DOS PATOS/MA, PARA O PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME PARA A PRESTAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA E A EMPRESA CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA

suas alterações, e segundo às cláusulas e condições seguintes: direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-03/2021, com a finalidade de reger a relação de doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente. CONTRATO, resultante do procedimento licitatório 000, neste ato representada por Marco Alberto. Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF n.º 014.199.973-00, inscrita no CNPI de nº 23.891.585/0001-82, sediada na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas - MA. CEP 65.690inscrito no CPF nº 791.860.173-49, doravante denominada CONTRATANTE, e M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, 06.089.668/0001-33, neste ato representada por Márcio José de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde, 65665-000 - São' loão dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPI sob nº PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vatgas, 135 - Centro. CEP

TÍTULO I - DO OBJETO

o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Anexol, parte integrante deste edital. Consultoria em Contabilidade Pública junto a secretaria de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, para CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada

de Preços TP-03/2021.

Control of the state of the sta Τίτυιο II - DOS DOCUMENTOS CONTRÁTUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

relacionados, na seguinte ordem de prevalência: plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP Nº 03/2021 e seus anexos;

Paragrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela

lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados. dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer

TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de São João dos Patos/MA, através de

Página 1 de 6







CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde PEDREIRAS/MA Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Rub.

FLS.

Proc. 611001 /202

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram_manter_durante_toda_a_execução_do_Contrato,_em_compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso. : •••

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir beneficios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

*:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três mil reais).



Página 2 de 6





PEDREIRAS/MA Proc. 1611001 FLS. Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UND	QUANT			
01			Mês	10			
ITEM	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL				
01	Prestação de serviços de consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA	77 F 77 77 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					
	TOTAL						

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA	- Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação e	stão no orçamento de
2021:		

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secretaria Municipal de Saúde 10 122 0003 2.034 - Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados 11/11/2

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços), considerando, os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estigulado. 22501

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

Página 3 de 6





PEDREIRAS/MA Proc. 16/1007 FLS.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS — A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho. § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17. H. per C CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 10 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93; à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais é sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada nó município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

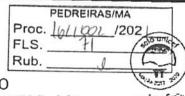
Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR









CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

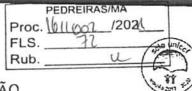
TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e

Página 5 de 6







unicef®



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São João dos Patos/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021

SECRETARIA-MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ 06.089.668/0001-33

Márcio José de Oliveira Lima

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME

CNPJ.de nº 23.891.585/0001-82

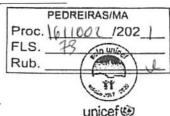
· Marco Alberto Teixeira Grippo

Representante Legal

CONTRATADA







PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003004/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e_empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ nº: 23.891.585/0001-82, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a secretaria de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VIGENCIA: 10/03/2021 a 31/12/2021, PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (Dez) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três mil reais). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, RECURSOS: ORGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTARIA. 0701 Secretaria Municipal de Saúde 10 122 0003 2.034 - Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde 3:3.90.39.00 - Outros serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Márcio José de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1203003/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021. Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 07 Secretaria de Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Assistência Social; 08 122 0003 2019 0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Assistência Social; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003004/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021. Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secretaria Municipal de Saúde; 10 122 0003 2.034 -Manut, e Funcionamento da Sec. Mun, de Saúde; 3.3.90.39.00 -Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Márcio José de Oliveira Lima - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 2c259d7bf06b85e9b3ee351a4c467df1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 029 / 2021- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 056/2021.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 029 / 2021, PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 19 DE MARCO DE 2021, NAS PÁGINAS 61 E 62.

ONDE LÊ-SE: "REFERÊNCIA: CONTRATO N° ___/ 2021". LEIA-SE: "REFERÊNCIA: CONTRATO N° 029 / 2021".

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 22 de março de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa Presidente da CPL Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA Código identificador: 1971a156b7b425762fe8280b4dbfb2fd

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 070/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA BAROSOZA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021 | 007 /202 |
FLS. Rub.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 070/2021 - Contratação de empresa especializada em Programa de Formação inicial e continuada, junto aos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, diretores e coordenadores escolares e equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência, pela empresa: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA, CNPJ sob nº 07.060.718/0001-12, no valor de R\$ 8.910,20 (oito mil e novecentos e dez reais e vinte centavos).

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, RATIFICO, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhese e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 23 de março de 2021.

Atenciosamente.

Accioly Cardoso Lima e Silva Prefeito

> Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA Código identificador: 34b8e8bc15e99e1a8964f73315bd281e

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 067/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 096/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 67/2021 - contratação direta para locação de um imóvel urbano, localizado na Rua do Sol, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Extensão da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais). Proprietário: José







CONTRATO Nº 1003003/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/2021

PEDRE	IRAS/MA
Proc. [611	002 1202
FLS	1)
Rub.	Q

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA E A EMPRESA M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 - São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada por Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF nº 039.041.503-08, doravante denominada CONTRATANTE, e M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82, sediada na Tv. Delfino Coelho, 39, Centro, Colinas — MA. CEP 65.690-000, neste ato representada por Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, portador do CPF n.º 014.199.973-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-03/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06:93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a secretaria de Assistência Social do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-03/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações TP Nº 03/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com qualsquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA — Os serviços deverão ser executados no Município de São João dos Patos/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.







EDREIRAS/MA Proc. 1611 FLS.

unicef 🚱

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram_manter_durante_toda_a_execução do_Contrato,_em_compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

11535

G 53. 1990 CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo préviá e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele; bem como a qualquer título; transferir beneficios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

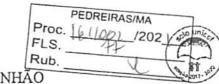
TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 62,000,00 (Sessenta e Dois mil reais).









ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT			
01			Mēs	10		
ITEM	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL			
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para a secretaria municipal de Administração durante o exercício de 2021	ı	R\$ 62.000,00			
	TOTAL					

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I:

- § 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando, os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.
- § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade-relativa à Justiça do-Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Divida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- § 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- § 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.







PEDREIRAS/MA Proc. 16/1601

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

unicef®

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho. § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor; na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die". :

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona. .

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -O presente contrato terá vigência de 10 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8:666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos l a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.









PEDREIRAS/MA
Proc. | 1002 /202 | FLS.

ESTADO DO MARANHŒb. _____ PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

unicef (9)

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que_trata o_Parágrafo_Primeiro_deverá_conter_a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas, para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos La XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

~.. ~ ' '!' }!.i;

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA — As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

of D





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

unicef (9)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São João dos Patos/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIRAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 06.089.668/0001-33

Géssyka Raflégia Lima Sousa Secretária Municipal de Assistência Social CONTRATANTE

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO,ME

CNPI de nº 23.891.585/0001-82 Marco Alberto Teixeira Grippo Representante Legal

CONTRATADA





PEDREIRAS/MA
Proc. 1000 1202
FLS. Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

unicef 🚱

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ nº: 23.891.585/0001-82, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a secretaria de Assistência Social do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VIGENCIA: 10/03/2021 a 31/12/2021, PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (Dez) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois mil reais). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; RECURSOS: ÓRGÃO: 07 Secretaria de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÂRIA: Secretaria de Assistência Social 08 122 0003 2019 0000 Manut. e Funcionamento da Sec. de Assistência Social 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terceiros. Pessoa Jurídica. São João dos Pātos - MA, 10 de março de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1203003/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021. Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 07 Secretaria de Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Assistência Social; 08 122 0003 2019 0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Assistência Social; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003004/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, inscrita no CNPJ de nº 23.891.585/0001-82. Valor do contrato: R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021 - Data da Assinatura: 10/03/2021. Fonte de Recurso: ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secretaria Municipal de Saúde; 10 122 0003 2.034 -Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde; 3.3.90.39.00 -Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 10 de março de 2021. Márcio José de Oliveira Lima - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: 2c259d7bf06b85e9b3ee351a4c467df1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 029 / 2021- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 056/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 017/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 029 / 2021, PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 19 DE MARÇO DE 2021, NAS PÁGINAS 61 E 62.

ONDE LÊ-SE: "REFERÊNCIA: CONTRATO N° ___ / 2021". LEIA-SE: "REFERÊNCIA: CONTRATO N° 029 / 2021 ".

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 22 de março de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa Presidente da CPL Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA Código identificador: 1971a156b7b425762fe8280b4dbfb2fd

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 070/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021 007 /2021 FLS. Rub.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 070/2021 - Contratação de empresa especializada em Programa de Formação inicial e continuada, junto aos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, diretores e coordenadores escolares e equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA, de acordo com as específicações, quantidades e condições constantes no termo de referência, pela empresa: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA, CNPJ sob nº 07.060.718/0001-12, no valor de R\$ 8.910,20 (oito mil e novecentos e dez reais e vinte centavos).

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, RATIFICO, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhese e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 23 de março de 2021.

Atenciosamente,

Accioly Cardoso Lima e Silva Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA Código identificador: 34b8e8bc15e99e1a8964f73315bd281e

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 067/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 67/2021 - contratação direta para locação de um imóvel urbano, localizado na Rua do Sol, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Extensão da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais). Proprietário: José



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SETOR DE COMPRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS MÉDIOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

Item	Serviços	Unid.	Quant.	CONTRATO MUN. DE MA NORTE	ATÕES DO	CONTRATO MUN. DE CA DE/M	NTANHE- IA.	SÃO JO	OS PREF. MUN. DÃO DOS PA- OS/MA.	Valores	
	Descrição dos Servi	cos		Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
		ÇUS						Unitário		Mé	dia
1	Contratação de empresa especializada para presta- ção de serviços de consul- toria técnica administrati- va em contabilidade pú- blica para atender as ne- cessidades da secretaria municipal de administra- ção.	Mês	12	12.000,00	144.000,0	12.000,00	144.000,00	12.200,00	146.400,00	12.066,66	144.799,92
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública para atender as necessidades da secretaria municipal de educação.	Mês	12	9.000,00	108.000,00	12.000,00	144.000,00	8.300,00	99.600,00	9.766,66	117.199,92
3	Contratação de empresa	Mês	12	9.000,00	108.000,00	12.000,00	144.000,00	8.300,00	99.600,00	9.766,66	117.199,92



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SETOR DE COMPRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: http	os://www.j	pedreiras.ma.	gov.br/
------------	------------	---------------	---------

	especializada para presta- ção de serviços de consul-										
	toria técnica administrativa em contabilidade pública para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.										
4	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social.	Mês	12	9.000,00	108.000,00	12.000,00	144.000,00	6.200,00	74.400,00	9.066,66	108.799,92
	TOTAL MÉDIO				R\$ 468.000,00	R\$ 576.000,00		R\$ 420.000,00			R\$ 487.999,68

Pedreiras – MA, 19 de novembro de 2021.

Lucas Ribeiro Oliveira

Diretor do Departamento de Compras